

Comarca

PROJETO DE LEI N.º 50/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

GERAL 232
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-205-21 Pag. 47
Data 23/03/2021
[Assinatura]
Assinatura Hora

Altera o parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº.2.520/2005 de 27 de julho de 2005 que instituiu o Regime Jurídico Único e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paulo Machado Del'Olmo no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o parágrafo único do artigo 83 da Lei nº. nº. 2.520/2005 de 27 de julho de 2005, que instituiu o Regime Jurídico Único, passado a ter a seguinte redação:

Art. 83.

Parágrafo único: A primeira parcela da gratificação natalina dos servidores municipais, deverá ser paga no período compreendido entre os meses de março a novembro de cada exercício.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26 DE MARÇO DE 2021.

[Assinatura]
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 30/03/2021
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 30/03/2021
[Assinatura]
Presidente

A O R D E M D O D I A
Em 31/03/2021
[Assinatura]
Presidente

A P R O V A D O
Em 30/03/2021
[Assinatura]
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei nº. 2.520/2005 de 01 de julho de 2005, mais precisamente no tocante ao parágrafo único do artigo 83, que versa sobre a época para pagamento da primeira parcela da gratificação natalina, conhecido também décimo terceiro salário dos servidores municipais.

Referimos, a alteração no mencionado dispositivo legal, antes apontado, cuja autorização legislativa, é objeto do presente, é em decorrência, que estamos vivenciando uma pandemia mundial, e, por conseguinte afeta toda economia, e assim permitido que seja pago a primeira parcela da gratificação natalina, - do 13 salário - ao funcionalismo, a partir de março, evidentemente haverá um sensível ingresso de numerários no comércio local, que refletirá num maior retorno de ICMS no erário.

Desta forma, estamos solicitando a alteração do parágrafo único do artigo 83 da lei nº. 2.5.20/2005, permitido que o primeira parcela da gratificação natalina (13 salário) seja pago no interregno de tempo entre os meses de março a novembro.



Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 26 DE
MARÇO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL